



## EDITAL

### PREÂMBULO

O **Município de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 22 de 27 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para, de acordo com os termos deste Edital, assumirem os encargos de depósito, guarda, conservação e administração de bens, bem como atuarem nos leilões a serem realizados por este Município.

- Código CidadES nº 2023.058E0700001.17.0001

- Modalidade: Credenciamento nº 000001/2023

- Processo Administrativo nº 001640/2019

### 1 DO OBJETO

1.1 Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, A FIM DE DESCARTAR BENS INSERVÍVEIS ACUMULADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY.

### 2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser obtido através do site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br).

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3535-1907 ou através do e-mail: [licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br).

### 3 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O pedido de Credenciamento e entrega dos documentos poderá ser realizado a partir do dia **28/12/2023 até o dia 22/01/2024**.

3.2 O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação em uma via, original ou autenticada, entregue no Setor de Protocolo, **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES**, em dia útil, no horário de expediente.

3.3 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.4 Toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

**CRENCIAMENTO Nº 000001/2023**

**NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**

**CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONES:**

3.5 A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

#### **4 DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 Estará impedido de participar do Credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Presidente Kennedy/ES e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4.2 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.3 Os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-Prefeito estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

4.3.1 A vedação do item anterior aplica-se aos demais servidores, terceirizados e estagiários do Município de Presidente Kennedy/ES.

#### **5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1 O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante no **ANEXO I** e deve obrigatoriamente comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;



**EDITAL**

- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do endereço do Leiloeiro;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do endereço do Leiloeiro;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão de Quitação com as obrigações eleitorais.

5.2 Os documentos de que trata o item 5.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

5.2.1 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

5.2.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.2.3 Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.2.4 A Comissão Permanente de Licitação deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão.

5.2.5 A Comissão Permanente de Licitação realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

## **6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Para Credenciamento, além da documentação citada no item 5.1, o Leiloeiro Oficial deverá assinar o Termo de Compromisso (**ANEXO II**) comprometendo-se a:

6.1.1 Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital,



**EDITAL**

sejam de que naturezas forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Presidente Kennedy/ES nenhuma responsabilização por tais despesas;

6.1.2 Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem 6.1.1, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão de obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc;

6.1.3 Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

6.1.3.1 A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do Interessado (**ANEXO III**);

6.1.4 Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos;

6.1.5 Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização deste Município em relação ao último e apenas quando o Município entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

f) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances



**EDITAL**

on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';

g) Realizar a gravação e registro do leilão.

6.1.6 Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Presidente Kennedy/ES;

6.1.7 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

7.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise dos documentos de que trata os itens 5 e 6, em sessão pública, a ser realizada às **\_\_\_ : \_\_\_ hs, do dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2024**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES, situada à Rua Antônio Jacques Soares, nº 54, Secretaria de Administração (ao lado da Polícia Militar), Centro.**

7.2 A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

7.3 À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 7.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado não inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.5 A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

7.6 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Presidente Kennedy/ES, sendo designados para atuação mediante rodízio.

7.6.1 Atendidos os requisitos do edital, os interessados serão credenciados e, conseqüentemente, sua atuação mediante rodízio será pelo procedimento de sorteio.

7.7 Os credenciados atuarão pelo **prazo máximo de 12 meses**, após o qual realizar-se-á outro credenciamento, não estando o Município impedido de realizar outro credenciado neste período.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

8.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do



**EDITAL**

presente Edital.

8.2 Qualquer Leiloeiro Oficial poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

8.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, em dia útil, no horário de expediente.

8.4 Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, em dia útil, no horário de expediente.

8.5 O recurso será dirigido, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, à procuradoria Geral Municipal e após à autoridade superior, que apreciará sua admissibilidade, cabendo àquela reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para que se designe conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento

8.6 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia à custa do interessado.

## **9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerados(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), o Município de Presidente Kennedy/ES formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (**ANEXO V**), observado o disposto no item 7.7.

9.2 A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (**ANEXO V**) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

9.3 Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

10.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:



**EDITAL**

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Presidente Kennedy/ES em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Ouvido o Município de Presidente Kennedy/ES, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;
- e) Comunicar à Administração, em 24 horas, a arrematação havida;
- f) Não utilizar o nome do Município de Presidente Kennedy/ES em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- g) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Presidente Kennedy/ES pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- h) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- i) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Presidente Kennedy/ES ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- l) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através



**EDITAL**

de crachá;

- m) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- n) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (**ANEXO IV**) a ser fornecido pelo Município de Presidente Kennedy/ES;
- o) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 6.1.3.1;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- q) Cumprir as obrigações do Termo de Referência.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Cumprir as obrigações do Termo de Referência.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que





**EDITAL**

resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) Infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto nº 21.981 de 1932 e legislação posterior.

12.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.4 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses do Município de Presidente Kennedy/ES, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.4.1 A critério do Município de Presidente Kennedy/ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento.

12.4.2 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Presidente Kennedy/ES, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **13. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981 de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Presidente Kennedy/ES;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Presidente Kennedy/ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 6 deste



**EDITAL**

Edital.

13.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Presidente Kennedy/ES e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

13.3 O Município de Presidente Kennedy/ES não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.4 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

#### **14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

14.1 O leiloeiro credenciado, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981 de 1932.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.2 É facultado à Comissão Permanente da Licitação, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.3 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.4 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

15.4.1 - Anexo I - Credenciamento Leiloeiro (Pedido de Credenciamento)

15.4.2 - Anexo II - Termo de Compromisso de Leiloeiro;

15.4.3 - Anexo III - Declaração de Infraestrutura;

15.4.4 - Anexo IV - Termo de Sigilo e Responsabilidade;

15.4.5 - Anexo V - Instrumento de Credenciamento;

15.4.6 - Anexo VI - Termo de Referência.

15.4.7 - Anexo VII - Minuta de Contrato

15.4.8 - Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar

Presidente Kennedy/ES, 23 de novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Selma Henriques de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Carlos Antônio Santiago  
Secretário de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO I - CREDENCIAMENTO LEILOEIRO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981 de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Presidente Kennedy/ES, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº 001/2023, publicado pelo Município de Presidente Kennedy/ES, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura:**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO**

**TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Presidente Kennedy/ES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981 de 1932, a IN nº 83/1999 do DNRC e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Presidente Kennedy/ES perante os quais foi indicado.

**CLÁUSULA SEGUNTA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Presidente Kennedy/ES indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá vigência até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção mediante comunicação formal ao leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 6 e 10 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro receberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) se móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981 de 1932.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 12 do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA:** O Município de Presidente Kennedy/ES acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo Único** - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Leiloeiro Oficial**

**Registro na Junta Comercial nº**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



EDITAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelo Município de Presidente Kennedy/ES, doravante designado LEILOEIRO, a forma do que preceitua o Decreto nº 21.981 de 1932, a IN nº 83/1999 do DNRC e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Por ser verdade, firmo o presente.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO IV - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado o Município de Presidente Kennedy/ES, e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº \_\_\_\_\_, firmado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Presidente Kennedy/ES, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Presidente Kennedy/ES, terá acesso a informações privadas do Município de Presidente Kennedy/ES, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município de Presidente Kennedy/ES, conforme a Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Credenciado obriga-se a:

a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) Não transportar informações para fora do Município de Presidente Kennedy/ES sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) Não reproduzir, sem anuência do Município de Presidente Kennedy/ES, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

e) Restituir, assim que solicitado pelo Município de Presidente Kennedy/ES ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Presidente Kennedy/ES, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas, que já conhece na presente data.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
LEILOEIRO

-----  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO V - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Presidente Kennedy/ES declara, por este ato, que o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado no Município de Presidente Kennedy/ES como Leiloeiro Oficial (Decreto nº 21.981 de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Declara também, nos termos do Edital nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados por este Município.

Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A escolha dos leiloeiros oficiais através do procedimento de credenciamento tem por finalidade preparar e executar a realização de leilões, objetivando descartar uma grande quantidade de bens inservíveis acumulados nas diversas secretarias da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratos é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, encontrando respaldo, ainda, na Lei Municipal Nº 1.085, de 05 de junho de 2013.

Além disso, ressaltamos que a alienação de bens públicos de qualquer natureza, em desuso, de reaproveitamento inviável ou ociosos, que já se encontram em nossos depósitos, ou que venham a ser recebidos, só pode ocorrer através de Leilão. E que o Município tem a necessidade de realizar leilões com maior efetividade e resultado, com assessoria pré e pós-leilão.

**3. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1.** Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 110/2009, do Departamento Nacional de Registro do Comércio e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

**3.1.1.** O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PMPK-ES.

**3.2.** Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PMPK-ES serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação na sala de licitações desta PMPK-ES.

**3.3.** O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**3.4.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

**3.5.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**3.6.** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

**3.7.** Não cabe a PMPK-ES qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

**3.8.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PMPK-ES.

**3.9.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PMPK-ES a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PMPK-ES.



**EDITAL**

- 3.10.** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PMPK-ES efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- 3.11.** O LEILOEIRO renuncia expressamente a PMPK-ES do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 3.12.** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos e taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

**4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

- 4.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PMPK-ES, quaisquer consertos, reparos, Desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edita;
- 4.3.** Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.4.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista neste edital e no próprio contrato.
- 4.5.** Para a realizações dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 4.6.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

**5. DO SINAL, CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO DNIT E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

- 5.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 5.1.1.** No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:
- 5.1.2.** Um cheque, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- 5.1.3.** O outro cheque, correspondendo a no máximo 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
- 5.2.** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;
- 5.3.** Os comprovantes, de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;
- 5.4.** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
- 5.5.** Cheque no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, será recolhido ao Contratante a título de multa;
- 5.6.** Cheque no valor de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;
- 5.7.** O leiloeiro deverá recolher a Contratante, até 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pela Contratante, acompanhado de



**EDITAL**

relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

**5.8.** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

**5.9.** A comissão paga pelo(s) arrematantes deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PMPK-ES:**

**6.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis a serem leiloados;

**6.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**6.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**6.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**6.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**6.1.6.** Avaliar o aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

**6.1.7.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

**6.1.8.** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

**6.2.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela PMPK-ES, no local acordado pelas partes; dos bens constantes no Edital de leilão;

**6.2.2.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

**6.2.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PMPK-ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**6.2.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PMPK-ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**6.2.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contrato adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**6.2.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda;

**6.2.7.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação; tudo sob a coordenação do contratante;

**6.2.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

**6.2.9.** Não se pronunciar em nome da PMPK-ES a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

**6.2.10.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

**6.2.11.** Dar ciência a PMPK-ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**6.2.12.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PMPK-ES



**EDITAL**

em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

**6.2.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMPK-ES;

**6.2.14.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da PMPK-ES, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

**6.2.15.** Fornecer o relatório final pormenorizado do leilão realizado;

**6.2.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra, segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros, outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previsto em lei, especialmente as previstas no art. 42, § 2º do Decreto 21.981/32;

**6.2.17.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto.

**6.2.18.** Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

**6.2.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**6.2.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PMPK-ES, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PMPK-ES.

**6.2.21.** Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PMPK-ES de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.2.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**6.2.23.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

**6.2.24.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

**6.2.25.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

**6.2.26.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

**6.2.27.** Providenciar a descaracterização dos veículos desta PMPK-ES, arrematados;

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha; 094 - fonte de recurso - Royalties.

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Presidente Kennedy ES, 25 de outubro de 2023.

Alexandre Martini de Backer  
Chefe de Divisão de Patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CREDENCIAMENTO Nº 001/20123

PROCESSO Nº 001640/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES** e o Leiloeiro \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Administração, Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado na Rua ....., neste Município, ES, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr..... **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, brasileiro, ....., inscrito no CPF....., RG ....., residente ....., doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 001640/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, A FIM DE DESCARTAR BENS INSERVÍVEIS ACUMULADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

- 2.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/1932.
- 2.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência e nos Anexos.
- 2.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- 2.4 - Não caberá à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 2.5 - A Administração Municipal não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 2.6 - O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início no dia subsequente da



**EDITAL**

**sua publicação.**

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - Compete ao(à) CONTRATADO(A):

- a) Executar suas funções pessoalmente ou através de preposto;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
  - b.2) bons princípios de urbanidade;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
- e) Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência e nos Anexos.

5.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender à demais exigências constantes no Termo de Referência e nos Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

6.2 - Além do disposto no Termo de Referência, a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência.
  - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- §1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

6.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Secretário Municipal de Administração deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.





**EDITAL**

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) O contratado comunicará ao Secretário Municipal de Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Secretário Municipal de Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral Municipal.

6.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

**6.5 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório municipal anticorrupção.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1 - O Secretário Municipal de Administração designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por intermédio da comissão a ser designada pelo Secretário Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, por igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy/ES, ..... de ..... de .....

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

---

LEILOEIRO CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Ref. CREDENCIAMENTO Nº 000001/2023 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, A FIM DE DESCARTAR BENS INSERVÍVEIS ACUMULADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY**

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.